



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

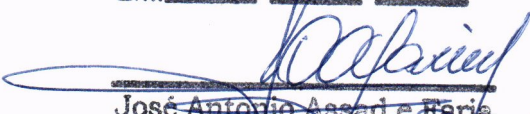
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 874/2011.

Sanciono a presente Lei.

Em. 03 / 10 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a criar Programas e Projetos de Inclusão Social caracterizados pela combinação de ações de capacitação, assistência social e jurídica e bolsas-auxílio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programas e Projetos que promovam a inclusão social, mediante a integração de ações dos órgãos e entidades do Sistema de Assistência Social, definidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pelos órgãos municipais responsáveis pela manutenção da infra-estrutura urbana, pelos órgãos e entidades do sistema municipal de saúde e demais instituições públicas ou privadas que atuem para promover a empregabilidade e a criação de alternativas de ocupação e renda no Município.

Parágrafo Primeiro – Os programas e projetos a serem criados deverão constituir instrumentos de promoção humana, por meio da inserção social produtiva, da promoção da empregabilidade e da promoção do desenvolvimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e os parâmetros utilizados pelos demais programas sociais.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos decorrentes dos programas e projetos de que trata este artigo serão organizados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 2º. Os Programas ou Projetos serão criados prioritariamente para atender aos bairros nos quais ocorra, simultaneamente, a maior concentração de famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social e a necessidade urgente de serviços de manutenção da infra-estrutura urbana, de ações emergenciais de promoção da saúde ou outro serviço público cuja carência aumente o risco e a vulnerabilidade a que as famílias estão submetidas.

Parágrafo Único – Os Programas e Projetos referidos terão o seguinte conteúdo mínimo:

CV



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

I – aplicação de cursos de capacitação profissional, inclusive no ambiente de trabalho, visando o futuro exercício de atividade regular remunerada;

II – instituição de mutirões ou frentes de trabalho visando a execução de serviços eventuais e temporários no âmbito de cada bairro ou comunidade;

III – aquisição e/ou produção de materiais insumos e equipamentos para utilização nos mutirões ou frentes de trabalho;

IV – fornecimento de orientação social, jurídica e familiar, mediante cursos, apoio para regularização de documentação pessoal e outras iniciativas visando assegurar o exercício da cidadania;

V – concessão de bolsa auxílio individual até o valor equivalente à 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

VI – instituição de seguro de acidentes do trabalho aos participantes dos programas e projetos.

Artigo 3º. Serão beneficiários dos programas e projetos de que trata esta Lei:

I – o desempregado, assim considerado o cidadão apto para o trabalho e que esteja há mais de 6 (seis) meses fora do mercado de trabalho;

II – o residente na cidade há mais de dois anos;

III – o membro de família em situação de risco ou vulnerabilidade, assim declarado pelo órgão municipal de assistência social.

Artigo 4º. Para participar dos programas e projetos os beneficiários deverão ser inscritos num cadastro para esse fim instituído que deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I – nome, qualificação civil e endereços atual e último;

II – nível de escolaridade;

III – formação profissional se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

IV - Os últimos três empregos ou serviços executados, quando for o caso;

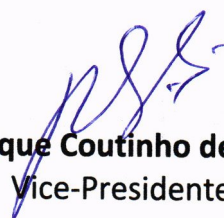
Parágrafo Único – O cadastro de que trata este artigo é para uso exclusivo dos programas e projetos de que trata esta Lei, e será efetivado pelo órgão municipal de gestão da assistência social, cuidando para que a integração das ações e a contratação do atendimento às famílias em situação de maior risco ou vulnerabilidade social promova a gradativa inserção produtiva de seus membros.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da instituição dos Programas e Projetos disciplinados nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Investimento Social.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS., 21 de setembro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



